



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...06/02/2018...
ÀS ...14:30...Horas
Ass.: ......

Departamento Legislativo - 07 fev 2018 10:24

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO: 2/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator

EDUARDO VIRISSIMO (PMDB): Seguiu o voto do Relator

MARCOS BARBOSA (PRB): Como autor da matéria objeto do Veto, se absteve.

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos favoráveis, o Veto nº 2/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 281/2018

VETO: 02/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 DE JANEIRO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 228/2017, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.153, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Veto número 02/2018, Volnei Christofoli (PP), após proceder a análise da proposição acima referida "Veto Integral ao Projeto de Lei nº 228/2017, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.153, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei recebido tem o objetivo de vetar integralmente o Projeto de Lei número 228/2017, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.153, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei 228/2017 pretendia alterar dispositivo da Lei Municipal número 6.153, de 08 de novembro de 2016, que Dispõe sobre a regulamentação da transferência do direito de construir, que apssará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...) I - As áreas delimitadas como Área de Preservação Permanente (APP), as áreas urbanas consolidadas e os loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves." (NR).

No Veto 02/2018, a justificativa apresentada diz que é equivocado o texto legislativo aprovado ao dispor que os "loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves" originam a transferência do direito de construir, porquanto, como visto anteriormente, a transferência do direito de construir é uma forma de indenização ao proprietário pelo fato de não poder exercer em plenitude seu direito de construir até o coeficiente básico estipulado em lei. Ou seja, o instituto do direito de construir não se aplica a todo e qualquer lote aprovado pela municipalidade, como dá a entender a redação do projeto de lei aprovado.

Ainda, o projeto de lei aprovado afronta a Lei Federal número 10.257/2001, Estatuto das Cidades, a qual já traz a definição, em seu artigo 35, acerca das hipóteses que



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

geram a transferência do direito de construir, as quais foram reproduzidas na Lei Municipal 6.153/2016. Além disso, observa-se que o Município, através de Lei Municipal, pode estabelecer apenas as condições relativas à aplicação do instrumento da transferência do direito de construir, como se depreende do art. 35, § 2º, do Estatuto das Cidades, o que não é o caso que ocorre no projeto de lei aprovado, que vem a tratar de hipóteses de cabimento do instituto em apreço.

Diante do exposto, o voto deste relator é pelo **ACOLHIMENTO** do Veto número 02/2018.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Vereador  **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Relator do Veto 02/2018